

“Mas é uma experiência eterna que todo homem que tem poder é levado a abusar dele. Vai até encontrar limites. Quem diria! A própria virtude precisa de limites.” MONTSEQUIEU

“Art. 3o Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.”

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942. Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

i. INTRODUÇÃO

Meus amados e diletos Ilr.'.,

Há muito venho chamando vossa atenção para o ESPÍRITO DAS LEIS e não foram poucas as oportunidades em que fiz comentários a respeito de temas jurídicos e daquilo que denomino “DIREITO MAÇÔNICO”, qual seja, o conjunto de NORMAS que regulam a ORDEM MAÇÔNICA, como a Constituição do Grande Oriente do Brasil, o Regulamento Geral da Federação, o Estatuto da Loja e os Rituais que ingressam nesse contexto como legislação complementar.

Este breve estudo nasce da constatação do descumprimento das LEIS, profanas e maçônicas, que juramos obedecer e respeitar.

Pretendo, em linguagem simples e em breve palavras, demonstrar-lhes a necessidade de conhecimento da legislação PROFANA e MAÇÔNICA como condição essencial para se viver em sociedade, particularmente em nosso meio.

Pretendo mais. Pretendo ao final, demonstrar-lhes que FORA DO DIREITO NÃO HÁ LIBERDADE, como dizia o grande jurista Kelsen, e a usurpação da LIBERDADE dá-se pela ausência do estado de direito quando a tirania ou despotismo assumem o lugar do IMPÉRIO DA LEI.

ii. DA ORDEM JURÍDICA

A Norma maior de país chama-se CONSTITUIÇÃO. Trata-se da norma fundamental escrita por ocasião em que uma nação se organizou autonomamente, seja após a independência, seja após um movimento revolucionário. Nesta singeleza de explicação, trago como exemplo a primeira Constituição do Brasil e a atual Constituição, que neste mês completa 20 anos.

Uma CONSTITUIÇÃO é uma CARTA POLÍTICA que serve para organizar um Estado. Os Poderes são divididos e distribuídos segundo a vontade do legislador constituinte. Em nosso caso, adotamos a teoria da tripartição, tese de inspiração de MONTSEQUIEU, quando idealizou o SISTEMA DE FREIOS E CONTRAPESOS, ou seja, quem governa não cria as leis; quem cria as leis não governa; e, um terceiro poder, que é o Judiciário, examina a legalidade tanto das leis quanto dos atos de governo.

Todos os Poderes são DELEGADOS pelo povo que é o SOBERANO. O Brasil é uma república o que quer dizer que o poder emana do povo. Fosse uma Monarquia, o Imperador ou o Rei seria o “senhor absoluto”. Portanto, seja na vida PROFANA ou MAÇÔNICA, vige o modelo republicano, qual seja, O PODER PERTENCE AO POVO, que em nosso caso, são os OBREIROS, os Ilr.'. regularmente iniciados.

Ora, se o poder pertence ao povo, cabe a este eleger os mandatários, é o que se dá com o Venerável, 1º e 2º Vigilantes, Orador, Secretário, etc. Vejam, são cargos ELETIVOS, independentes e harmônicos entre si.

A Maçonaria não existe juridicamente como PESSOA, não, há a Loja, os Orientes estaduais – sistema federativo exatamente igual ao do Brasil – e o Oriente do Brasil, equivalente à União “indissolúvel dos Estados”. Ou seja, nossa Organização além de republicana é federativa.

A “LEGISLAÇÃO MAÇÔNICA” é composta por:

1. Constituição do GOB;
2. RGF;
3. Constituição do GOSP, e;
4. Estatuto da Loja.

Faz parte do acervo jurídico-maçônico o REGIMENTO INTERNO de cada Loja e o Ritual que a Loja adotar.

Pois bem. Pelas semelhanças, seja na hierarquia, seja nos títulos ou espécies de leis, somos uma ORDEM fora da ORDEM LEGAL? Absolutamente NÃO!

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL é a Lei maior à qual sujeitam-se todas as demais leis, seja no sentido material (todo ato que emana da autoridade) seja no sentido formal (lei expedida pelo poder legislativo).

O GOB, GOSP e LOJA, são Associações civis, PERMITIDAS pelo ordenamento jurídico pátrio.

É no DIREITO CIVIL, máxime no Código Civil – Lei 10.406/2002 – que buscaremos o saber a respeito de nossa NATUREZA JURÍDICA para então, compreendermos nossos direitos e deveres. O Código Civil não é a única fonte do DIREITO CIVIL, para quem não é jurista. Entretanto, depois de 27 anos tramitando no Congresso Nacional, o legislador nos presenteou com um CÓDIGO onde quase toda questão da VIDA CIVIL acha fundamento de validade. Há outras leis civis importantes que pela especialidade tratam de temas caros à nossa sociedade

como o Código de Defesa do Consumidor, o ECA, etc. Não entrarei na discussão se são leis DIREITO PÚBLICO ou CIVIL, já que não é nosso propósito.

Quando falamos de DIREITO CIVIL somos levados intuitivamente a supor que existe um DIREITO PÚBLICO. E há. São exemplos o CÓDIGO PENAL, CÓDIGO DE PROCESSO, CÓDIGO TRIBUTÁRIO, etc. Para nosso estudo é importante saber que existem questões de DIREITO PÚBLICO a serem observadas pela Loja, enquanto PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

Há uma confusão generalizada em nosso meio ao imaginar que a LEGISLAÇÃO MAÇÔNICA basta à nossa necessidade e conveniência. Ledo engano. É uma lástima que se estude tão pouco a ordem jurídica posta, seja a profana, seja a nossa.

Já vos disse que somos pessoa jurídica de direito privado, ou seja, somos regidos pela legislação civil, exatamente como uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA ou o EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. São Pessoas Jurídicas de DIREITO PÚBLICO a União, os Estados e os Municípios, por exemplo.

Nossa espécie, no rol de pessoas jurídicas de direito privado é: ASSOCIAÇÃO CIVIL.

Destaco agora versículos do Código Civil que interessam a este estudo.

*Art. 1o **Toda pessoa** é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

*Art. 40. **As pessoas jurídicas** são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.*

*Art. 44. São pessoas jurídicas de **direito privado**:*

I - as associações;

II - as sociedades;

III - as fundações.

IV - as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V - os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

§ 1o São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

§ 2o As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

§ 3o Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Da leitura dos dispositivos legais concluímos que a Loja é uma Associação Civil sujeita ao controle do Estado.

A diferença entre ASSOCIAÇÃO e SOCIEDADE à luz do nosso direito, reside que nestas (sociedade) há obrigação contratual entres os sócios, enquanto na associação, não existe tal vínculo jurídico, ou seja, não existe vínculos obrigacionais entre os obreiros e sim entre estes e a Loja. Por exemplo, não se pode cobrar judicialmente a MENSALIDADE dos Obreiros já que ela não possui vínculo obrigacional.

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 48. Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso.

Os atos dos administradores exercidos nos LIMITES dos PODERES conferidos pelo Estatutoⁱ.

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Depois de compreendida as questões acima, é importante destacar a questão do PODER na Associação. Assim dispõe o CC:

*Art. 59. Compete privativamente à **assembléia geral**:
(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)*

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

II – alterar o estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

*Parágrafo único. Para as **deliberações** a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.
(Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)*

*Art. 60. A **convocação** da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.*

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

O Órgão maior numa Loja é a Assembleia Geral.

Essa foi uma grande conquista da sociedade brasileira já que pusemos fim aos antigos CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO em meia dúzia decidiam o destino de uma Associação. Os clubes de futebol são exemplos públicos do quanto é maléfico o poder soberano nas mãos de poucos!

Para visualizarmos melhor o PODER da Assembleia Geral, mister que vejamos a disposição legal sobre a forma de constituição de uma Associação – ou Loja, como queiram.

*Art. 53. Constituem-se as associações pela **união** de pessoas que se organizem para **fins não econômicos**.*

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. (...)

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Do exposto conclui-se:

1. Os Administradores – nosso caso: Venerável, Vigilantes – Sendo respectivamente Presidente, 1º vice e 2º - são eleitos pela Assembléia Geral regularmente convocada;
2. Para que tenha efeitos legais a Ata de eleição tem de ser levada a registro público nos termos da Lei do Registro Público.
3. A Administração submeterá as contas à aprovação da Assembléia;
4. As contas serão prestadas na forma estabelecida em lei, conforme adiante demonstraremos, já que a contabilidade é a forma estabelecida em lei.

Importa destacar que o GOB é, segundo seu próprio Estatuto ou Constituição:

Art. 3º. O Grande Oriente do Brasil, constituído como Federação indissolúvel dos Grandes Orientes dos Estados e do Distrito Federal, das Lojas Maçônicas Simbólicas e dos Triângulos, fundado em 17 de junho de 1822, é uma Instituição Maçônica com personalidade jurídica de direito privado, simbólica, regular, legal e legítima, sem fins lucrativos, com sede própria e foro no Distrito Federal na SGAS - Quadra 913 – Conjunto “H”.

Art. 5º. A soberania do Grande Oriente do Brasil emana do povo maçônico e em seu nome é exercida pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si, sendo vedada a delegação de atribuições entre eles.

Vê-se que como a Loja, o GOB possui a mesma natureza jurídica. Aliás, teve também que adaptar sua Constituição (Estatuto) ao novo Código Civil.

Art. 14. Os Maçons agremiam-se em oficinas de trabalho denominadas

I – **Lojas**: quando constituídas por sete ou mais Mestres Maçons regulares em pleno gozo de seus direitos maçônicos;

Art. 19. A **administração**ⁱⁱ da Loja é composta pelo Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante e demais dignidades eleitas, conforme o Estatuto e o Rito determinarem.

Parágrafo único. O **Orador**, nos Ritos que dispõem desse cargo, é membro do Ministério Público.

Art. 20. Os cargos de Loja são **eletivos** e de nomeação, podendo ser eleitos ou nomeados somente Mestres Maçons que forem membros efetivos de seu Quadro e que estejam em pleno gozo de seus direitos maçônicos.

§ 1º (...).

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º O Venerável é a primeira dignidade da Loja, competindo-lhe orientar e programar seus trabalhos e ainda exercer autoridade disciplinar sobre os membros do Quadro da Loja.ⁱⁱⁱ

§ 5º

Art. 24. São deveres da Loja:

I – elaborar seu Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal, exclusivamente, e, **após sua aprovação, proceder a registro no cartório competente** ^{iv};

iii. DA CONTABILIDADE

“Uma das dúvidas mais freqüentes dos dirigentes de entidades de interesse social (incluídas aí as fundações, **associações** e sociedades **civis**), é quanto à lei aplicável à contabilidade das instituições de administram. Até 24.3.99 não havia porque se falar em legislação específica, pois nosso ordenamento jurídico não nos contemplava com tal nível de elucidação. Restava-nos, por analogia, de legislações pertinentes a outras figuras do mundo jurídico, em especial a aplicável às sociedades anônimas (Lei nº. 6.404, de 15.12.1976).

No entanto, a Lei nº. 9.790, de 23.9.99, e sua regulamentação inserem-se, de forma inquestionável, no Direito positivo brasileiro, como legislação que deve servir de parâmetro e de referência para a contabilidade das entidades sem fins lucrativos, uma vez que as demonstrações que a Lei nº. 9.790/99 exige das entidades têm suas estruturas estabelecidas na Lei das Sociedades Anônimas (6.404/76)”^v

O Conselho Federal de Contabilidade “CONSIDERANDO que por se tratar de atribuição que, para o adequado desempenho, deve ser empreendida pelo Conselho Federal de Contabilidade em regime de franca, real e aberta cooperação com o Banco Central de Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, o Instituto Brasileiro de Contadores, o Ministério da Educação e do Desporto, a Secretaria Federal de Controle, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Superintendência de Seguros Privados,..” baixou a RESOLUÇÃO CFC N.º 563/83 que aprova a NBC T 2.1 que trata das Formalidades da Escrituração Contábil.

Ademais a Associação goza de imunidade tributária, em tese, não sofrendo tributação de suas receitas. Dentre os requisitos para gozo da imunidade, acham-se: a) não distribuir patrimônio ou renda aos associados; b) apresentar declaração de IR (DIPJ-Imunes/Isentas) c) manter contabilidade regular.

Para não alongar mais ainda, em razão de meu curto tempo, basta analisar o Estatuto para ver que a contabilidade é necessária e dever da Administração em zelar por ela. A não-observância do Estatuto constitui infração punível, pela lei e pelo Estatuto, além de, como outrora dito, o exercício da administração contrário à lei ou ao Estatuto não cria responsabilidade para a Associação, devendo os gestores responsabilizarem-se pessoalmente.

Do exame do Estatuto registrado junto ao 6º Ofício em 7/04/2005 sob nº. 0099806, lê-se:

1. O Exercício financeiro é de janeiro a dezembro, devendo o Tesoureiro apresentar até 30/março do ano subsequente o Balanço e demonstrativos de resultados (Art. 9º);
2. Compete à Assembléia Geral tomar as contas da Administração e deliberar sobre as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS(Inciso I, Art 140;
3. Compete ao Venerável, dentre outras atribuições, assinar documentos financeiros JUNTAMENTE com o Tesoureiro (Inciso IX, Art. 24);
4. No Art. 29 acham-se as atribuições do Tesoureiro. Dentre elas destaco o Inciso III que manda “manter a escrituração contábil da Loja, em obediência à legislação profana e aos princípios contábeis geralmente aceitos”.

iv. CONCLUSÃO

De todo o exposto vimos que a Loja tem como Órgão máximo a Assembléia Geral.

Os poderes, consoante o Estatuto, são distribuídos pelos cargos, portanto, o Venerável não é soberano já que a Assembléia o é; O modelo de governo adotado pela Loja, em consonância com a lei civil e a Constituição do GOB é republicana e a soberania pertence ao Obreiros (povo);

A contabilidade enquanto ciência é a única capaz transformar “fatos jurídicos” em valor, ou numa linguagem mais fácil, é a única capaz de elaborar peças representativas de valor (Balanço e Demonstrativos de Resultados) compreensível ao leigo e ao técnico. Com relação à linguagem de apresentação, essa pode ser simples ou complexa, dependendo do interesse da Administração;

A responsabilidade pela contabilidade é do Tesoureiro. A movimentação financeira deverá ser exercida em conjunto com o Venerável;

A Administração não pode ficar sem contabilidade regular pois violaria o Estatuto;

Com inspiração no Direito Administrativo o CARGO e a FUNÇÃO pertencem à entidade não sendo seus ocupantes os titulares dos direitos sobre eles.

Espero com isso ter dado minha contribuição quanto à necessidade de LEGALIDADE de nossas ações. Espero ainda ter despertado nos Ilr.'. o prazer ao estudo da lei, seja da lei maçônica, seja da lei profana. A vida em sociedade requer normas, divisão de funções, distribuição de poderes.

Este escriba sempre esteve e estará em pé e à ordem, mas pode curvar-se para cavar as trincheiras em defesa da legalidade e da liberdade. Esta decorre do estado de direito.

TFA

Jeazi Lopes de Oliveira.

2008, 15 de Outubro

ⁱ As Associações como as Sociedades Anônimas organizam-se na forma estatutária; as Sociedade Empresárias, adotam o CONTRATO SOCIAL.

ⁱⁱ O vocábulo ADMINISTRAÇÃO empregado neste artigo não tem, necessariamente a extensão ou o sentido empregado pelo legislado” infraconstitucional. A conclusão decorre da análise das funções de cada CARGO.

ⁱⁱⁱ Este dispositivo é estritamente maçônico já que o Venerável é o Presidente da Associação, portanto, a leitura deve fugir à letra da lei.

^{iv} Como já visto no texto do Código Civil, o Estatuto obedecerá à regularidade formal. De lembrar que a personalidade jurídica só nasce a partir do registro. A exigência de submeter previamente ao GOB o Estatuto decorre de ordem interna, ou seja, não é uma exigência da lei civil. Qualquer grupo pode abrir uma Loja maçônica por se tratar de Associação civil, entretanto, somente será Regular perante o GOB a Loja à ele vinculado – que pode também se vincular a outra Potência – e que atenda às exigências de sua Constituição. O GOB funciona como uma espécie de CONFEDERAÇÃO, ficando as FEDERAÇÕES localizadas em cada Estado brasileiro. Só para ilustrar.

^v PAES, José Eduardo Sabo – Fundações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários. 4 ed.rev.atual.e amp. de acordo com a Lei 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil Brasileiro). Brasília : Brasília Jurídica, 2003, pg.319